

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – CRIA A
DERRAMA REGIONAL A VIGORAR NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES E APROVA O RESPECTIVO REGIME JURÍDICO

PONTA DELGADA
JULHO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2436	Proc. n.º 102
Data: 06-09-01	N.º 76/X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de julho de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Cria a derrama regional a vigorar na Região Autónoma dos Açores e aprova o respetivo regime jurídico.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sendo apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.



2º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa legislativa em análise visa – cf. artigo 1.º – criar “a derrama regional a vigorar na Região Autónoma dos Açores e é aprovado o respetivo regime jurídico.”

A presente iniciativa decorre, conforme expresso no respetivo preâmbulo, das competências consagradas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na Lei de Finanças das Regiões Autónomas no que respeita a matérias do foro tributário e fiscal.

Neste contexto, defende-se a “necessidade de adaptar a derrama estadual prevista no artigo 87.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas [...] à Região Autónoma dos Açores sob a forma de derrama regional.”

Assim, em concreto, “estabelece-se uma redução de 20% nas taxas da derrama regional face às atualmente aplicadas em sede da derrama estadual, tendo por fundamento a identidade entre aquelas derramas e o IRC, bem como a redução deste último na Região Autónoma dos Açores ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”

Por fim, refere-se que “a redução das taxas da derrama afigura-se como um instrumento de política fiscal para promoção da economia e reforço dos meios dos agentes económicos na concretização de investimento e criação de emprego, em benefício do desenvolvimento sustentável da Região Autónoma dos Açores.”

A Comissão deliberou proceder à audição do Vice-Presidente do Governo dos Açores.

No dia 5 de julho de 2016 a Comissão procedeu à audição do Vice-Presidente do Governo.

O Vice-Presidente do Governo começou por adiantar que esta proposta foi elaborada no âmbito das competências que o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores atribuiu à Assembleia Legislativa, nomeadamente na capacidade de adaptar os impostos de âmbito nacional às especificidades regionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Segundo o Governante, a derrama estadual fica assim adaptada à Região Autónoma dos Açores sob a forma de derrama regional.

Prosseguiu, informando que, por essa via, há uma redução de 20% nas taxas da derrama face às atualmente aplicadas, ficando assim criadas condições para fixar empresas na Região por via deste diferencial fiscal.

A Deputada Zuraida Soares perguntou se isto não seria campanha eleitoral e perguntou, lembrando ao Governante a discussão de um outro diploma, se a atual Assembleia teria condições para aprovar esta proposta e se não seria melhor esperar pela que sairá das próximas eleições.

O Vice-Presidente do Governo afirmou que não se estava a quantificar, mas simplesmente a criar um enquadramento legislativo que visava atrair investimento para os Açores.

O Deputado Joaquim Machado, também a propósito de uma resposta que o Governante tinha dado sobre outro diploma, perguntou se não seria aconselhável esperar tranquilamente pela próxima composição da Assembleia, reforçando que, ainda para mais, esta proposta tem impacto orçamental.

Depois do Vice-Presidente ter perguntado a que impacto se referia, o Deputado Joaquim Machado esclareceu que pretendia saber que impacto tinha nas contas regionais ou se teria impacto nulo.

O Vice-Presidente do Governo afirmou que, com este diploma, não havia redução nas receitas na Região Autónoma dos Açores, porque o imposto pago era a uma taxa mais alta, mas revertia a favor da República e que as empresas com lucros tributáveis superiores a 1,5 milhões de euros pagavam na República e agora passam a pagar na Região.

A Deputada Graça Silveira quis saber quantas empresas existem na Região com lucros entre 1,5 e 7,5 milhões de euros.

O Governante afirmou que não lhe cabia responder a essa questão, mas sim a Autoridade Tributária.

O Deputado Jorge Macedo afirmou que era importante perceber a mais valia desta proposta e para isso era necessário esclarecer qual o valor pago por essas empresas como derrama estadual e que passavam agora a pagar na Região e qual o valor que contribuíam para o Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Vice-Presidente afirmou que entre 1,5 e 7,5 milhões de euros havia uma contribuição de 3% para o estado e que entre 7,5 e 35,5 milhões de euros essa taxa era de 5%.

O Deputado Jorge Macedo repetiu a pergunta, questionando o Vice-Presidente sobre o montante ou valor absoluto, em milhares ou milhões de euros, que as empresas dos Açores pagavam ao Estado e que, com esta proposta, passariam a pagar à Região Autónoma dos Açores.

O Governante respondeu que por ser uma receita do Estado, a Região não tinha qualquer informação sobre esse montante.

“Se não faz a mínima ideia, porque pôs estas taxas e não outras quaisquer”, perguntou a Deputada Graça Silveira, querendo saber com que base se chegou a estes valores, perguntando ainda quantas empresas poderiam estar abrangidas por este benefício.

O Vice-Presidente do Governo dos Açores, em resposta, confirmou que esta alteração decorria de uma competência que a Região tinha de reduzir os impostos em 30%, tal como tinha acontecido com o IRS.

A Deputada Graça Silveira, a esse propósito, contrapôs que no caso do IRS era diferente por ser para beneficiar a Região, perguntado quantas empresas seriam beneficiadas.

O Governante afirmou que sendo um imposto do Estado só a Autoridade Tributária tinha esses dados.

No final dos trabalhos, o CDS-PP apresentou uma proposta para se ouvir, sobre esta matéria, a Autoridade Tributária, presencialmente, e o PS propôs que essa audição fosse por escrito. A segunda proposta foi aprovada por maioria.

Assim, a Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, com os votos favoráveis do PS e as abstenções, com reserva de posição para Plenário, do PSD e CDS-PP.



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César